

## ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Para agir sobre os impactos ambientais é necessário conhecê-los, daí a necessidade de estudá-los.

## Estudo de Impacto Ambiental

Estudo prévio de impacto ambiental, um instrumento de planejamento de ações futuras com elevado potencial de degradação ambiental.

## Avaliação de impacto

Parte do estudo que procura identificar os impactos e estimar suas conseqüências.

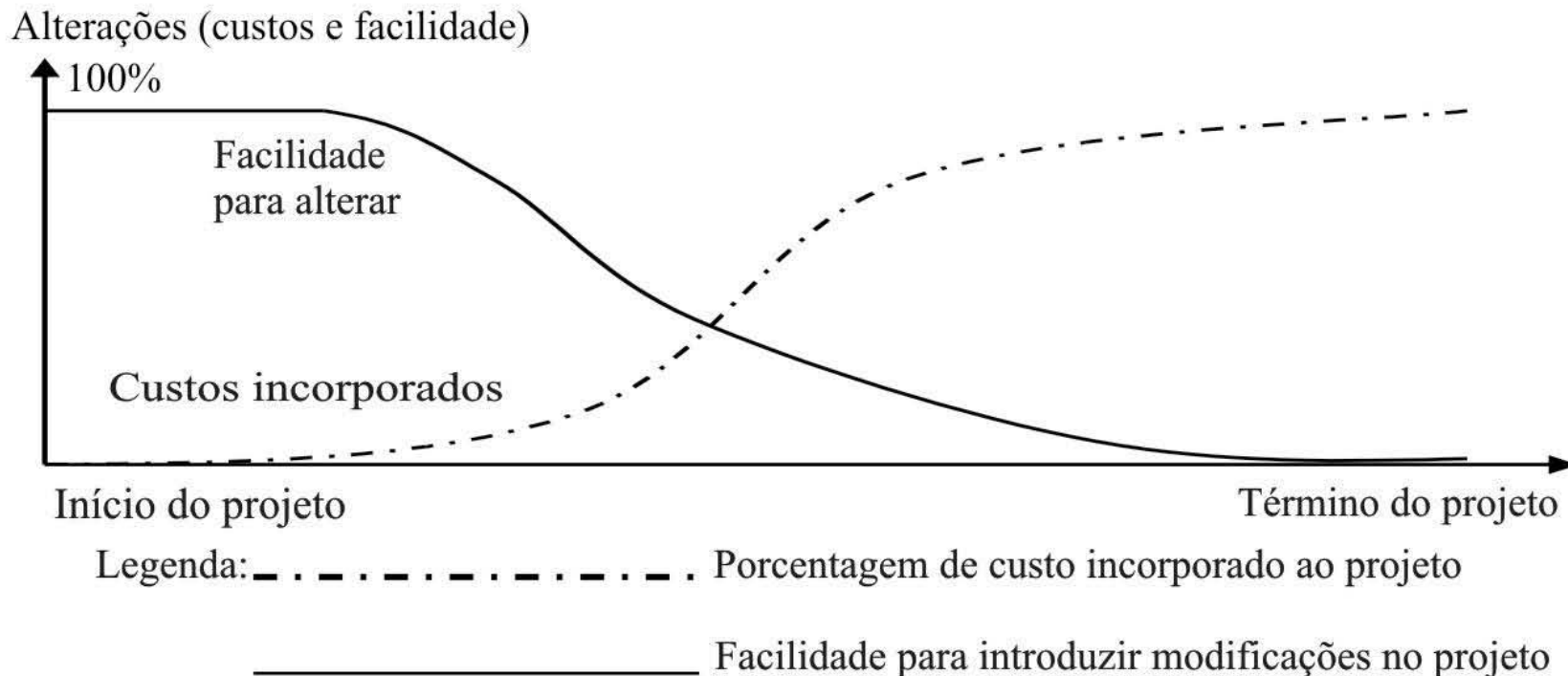
Por **projeto** se entende tanto o conjunto de informações articuladas para auxiliar a tomada de decisões sobre investimentos, quanto as atividades resultantes dessa decisão.

**Fases** de um ciclo de projeto:

- ❖ Fase de pré-investimento
- ❖ Fase de investimento
- ❖ Fase operacional

À medida que se avança no projeto, aumentam os custos para efetuar alterações, o que reduz as oportunidades de realizá-las. Por isso quanto mais cedo o **EIA** for realizado, mais fácil será a introdução de modificações que reduzam ou eliminem os impactos ambientais previamente estudados.

## Projeto – Custos Incorporados e Facilidade para Efetuar Mudanças





O **EIA** associado a um projeto é um trabalho complexo, constituído de várias fases, cada qual com diversas atividades envolvendo recursos específicos e a participação de grupos de pessoas com interesses diversos.

Para efeito do **EIA**, entende-se por impacto ambiental qualquer mudança no ambiente natural e social decorrente de uma atividade ou de um empreendimento proposto.

Os impactos ambientais não têm somente efeitos **negativos**, tem também os **positivos** que em última instância são os que conferem sustentabilidade econômica, social e ambiental ao empreendimento ou à atividade.

Considera-se a National Environmental Policy Act (Nepa), uma lei norte-americana de 1996, a primeira no mundo a estabelecer obrigatoriedade do **EIA** como instrumento de política pública.

**Bird, BID** e outros bancos multilaterais e regionais passaram a exigir o **EIA** para a concessão de empréstimos para a construção de portos, estradas, hidroelétricas e outras grandes obras de infraestrutura.

O **EIA** deve ser um processo formal, tanto para quem o faz, quanto para o Poder Público.

No Brasil a provação do **EIA** pelo órgão governamental competente é condição necessária para a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento ou atividade proposta.

Licenciamento ambiental,  
Autorização conferida pelo Poder  
Público - deve ter um caráter  
temporário.

A **licença prévia** é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade.

O início da instalação do empreendimento ou atividade só deve ocorrer após a expedição da **licença de instalação**.

A **licença de operação** é a que finalmente autoriza o início das operações do empreendimento ou atividade objeto do projeto.

Nem toda atividade ou empreendimento está sujeito ao licenciamento ambiental.

Os órgãos ambientais competentes podem considerar outros tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, além dos que estão expressamente citados no Anexo I da Resolução Conama 237/97.



O órgão que expediu uma licença, mediante decisão motivada, poderá modificar suas condições e medidas de controle ou suspender ou cancelar uma licença em vigor diante de algumas situações.

A temporalidade e a possibilidade de suspensão ou cancelamento da licença atuam no sentido de desestimular o relaxamento das condições estabelecidas na fase inicial de licenciamento após a expedição da licença.

# CAPÍTULO 8

## Licenças Ambientais – Prazos de Validade

TIPO DE LICENÇA	PRAZOS	
	MÁXIMO	MÍNIMO
Licença Prévia	5 anos	Prazo estabelecido pelo cronograma dos planos, programas e projetos relativos à atividade ou ao empreendimento. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo máximo da respectiva licença.
Licença de Instalação	6 anos	
Licença de Operação	10 anos	Mínimo de quatro anos ou o prazo considerado nos planos de controle ambiental. Prazos específicos para empreendimentos ou atividades sujeitos a encerramentos ou modificações em prazos inferiores.

Fonte: Resolução Conama n.º 237/1997, art. 18.

A primeira experiência de **EIA** no Brasil se deu no projeto da hidroelétrica de Sobradinho, quando o Banco Mundial exigiu a realização de **EIA** para aprovar seu financiamento.

Com a Lei 6.803/80, o **EIA** aparece pela primeira vez no âmbito da legislação federal, porém, sem definições e critérios.

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União e os estados para legislar em matéria ambiental.

Os municípios não possuem competência para legislar sobre o **EIA**, mas podem, por exemplo, exigir dos estados a realização de **EIA** com respeito às obras geradoras de impactos ambientais significativos em seus territórios.

A Resolução n. 1 de 1986 do Conama estabeleceu os critérios básicos e as diretrizes para o uso e implementação de **EIA**, como instrumento do Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de acordo com a Lei 6.938/1981.

Depende de **EIA** a ser submetido ao Ibama o licenciamento de atividades que por lei sejam de competência privativa da União, como instalações nucleares, portos marítimos, infraestrutura aeroportuária.

O artigo 2.º da Resolução 01/86 do Conama tem sido objeto de inúmeras críticas, pois permite aos órgãos governamentais exigir a realização de **EIA** para qualquer empreendimento, correndo o risco desse importante instrumento de política ambiental ser banalizado.



**EIA** deverá conter:

diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;

análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas;

definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos;

elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

## Quem paga o EIA?

Pelo artigo 11 da Resolução Conama 237/1997 os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a **expensas** do empreendedor.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos para efeito de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

## EIA x RIMA

**EIA:** estudo amplo envolvendo identificação e classificação de impactos, previsão de efeitos, pesquisas de campo, análises laboratoriais, valoração monetária dos recursos ambientais etc.

**Rima:** expressa todos esses trabalhos de modo conclusivo, trazendo uma avaliação valorativa que identifique se o projeto é ou não nocivo ao meio ambiente e em que grau.

O artigo 9.º da Resolução 01/1986 apresenta uma lista de tópicos que o Rima deverá conter, sem o qual não será aceito pelo órgão competente.

Uma das diretrizes para a elaboração do **EIA** é a delimitação da área de influência do projeto, que é a área geográfica que será direta ou indiretamente afetada pelos impactos, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza.

O princípio da publicidade plena admite restrição para os casos que contenham sigilo industrial, cabendo ao proponente do projeto ou empreendedor demonstrar a necessidade de resguardar tal sigilo.

Cópias do Rima devem permanecer à disposição dos interessados na biblioteca ou no centro de documentação do órgão ambiental competente.

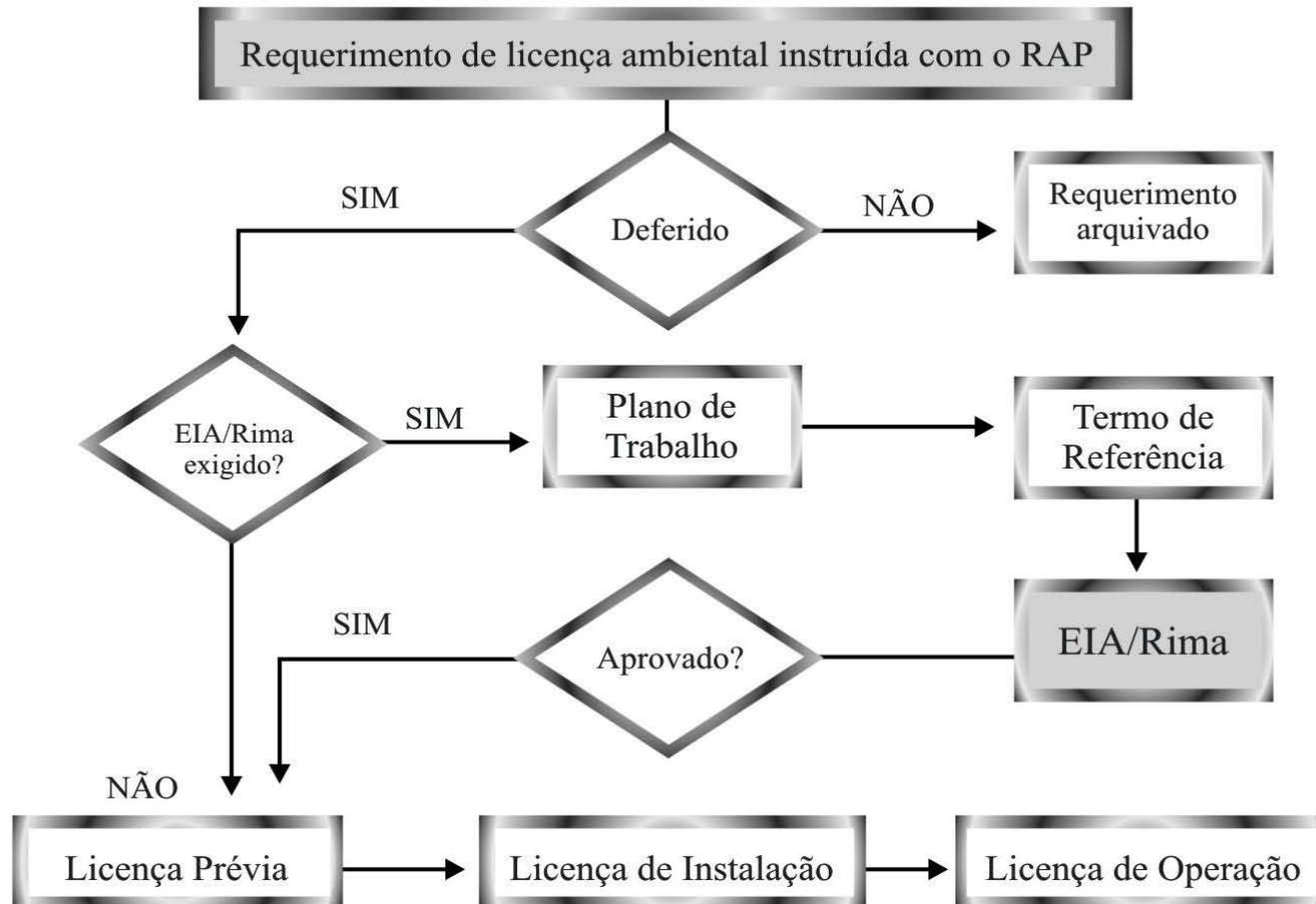


O órgão ambiental, se julgar necessário, poderá promover a realização de audiências públicas para informar sobre o projeto e seus impactos. A audiência também pode ser solicitada por entidades da sociedade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

O **Rima** não é o único documento resultante de um **EIA**. No estado de São Paulo temos o **Relatório Ambiental Preliminar**, que deve anteceder a elaboração do **EIA/Rima**.

# CAPÍTULO 8

## EIA/Rima na Legislação do Estado de São Paulo



Fonte: Adaptado de SMA; CPRN; DAIA. Relatório Ambiental Preliminar — RAP: roteiros básicos. São Paulo, mar. 1998. p. 33.

No âmbito da legislação federal, a Resolução Conama 10/1990 estabelece a possibilidade de dispensa do **EIA/Rima**, a critério do órgão ambiental competente, para os empreendimentos voltados para a extração de minerais de emprego imediato na construção civil em função de sua natureza, seu porte, sua localização, e demais peculiaridades. Na hipótese da dispensa do **EIA/Rima**, o empreendedor deverá apresentar um Relatório de Controle Ambiental (RCA).

# CAPÍTULO 8

O Decreto n. 97.632 de 10 de abril de 1989, determina que os empreendimentos destinados à exploração de recursos minerais deverão, quando da apresentação do **EIA** e respectivo **Rima**, submeter à aprovação do órgão ambiental competente um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), indicando as ações que serão implementadas quando a exploração mineral chegar ao fim.

## O EIA no ambiente urbano

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pela Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade.

Com o objetivo de estabelecer procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental para empreendimentos de pequeno porte a fim de ampliar a oferta de energia elétrica, a Resolução Conama 279 de 2001 estabeleceu o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A avaliação dos impactos ambientais é o ponto central de um **EIA** para a qual diversos métodos foram e continuam sendo desenvolvidos. Um dos métodos mais simples consiste no uso de listas de verificação ou de controle (*check list*) para avaliar e interpretar os impactos que poderão ocorrer caso o projeto seja efetivamente implantado.



A facilidade operacional é a principal vantagem do método *check list*.

Sua principal desvantagem é fornecer uma visão segmentada dos impactos.

Há métodos baseados em listas de verificação mais elaboradas, como o desenvolvido pelo Battelle-Columbus Institute, cujas vantagens são as mesmas de qualquer lista de verificação acrescida da quantificação dos impactos listados, mas deixa a desejar no que concerne às interações entre os impactos.

Os métodos baseados em matrizes de interação têm sua origem na conhecida matriz de *Leopold*.

A matriz é só um ponto de partida e funciona como uma lista de verificação bidimensional.

# CAPÍTULO 8

Hoje as matrizes de interação estão entre os métodos mais usados no mundo, pois apresentam a facilidade operacional das listas de verificação com a vantagem de permitir uma avaliação geral dos impactos associados às ações previstas no projeto. Entre as principais desvantagens, merecem destaque o subjetivismo na mensuração da magnitude e da importância dos impactos identificados e a dificuldade para tratar impactos indiretos.

Os métodos baseados em redes de interação procuram alcançar os impactos diretos e indiretos, imediatos e mediatos.

Novos métodos e variações de métodos conhecidos estão sendo permanentemente desenvolvidos e aplicados, o que atesta a importância desse instrumento de gestão ambiental, bem como a grande dificuldade de realizar avaliação de impacto de modo satisfatório.